

INDICAÇÃO Nº 1.748/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), que seja empenhado esforços para a implantação de um Parque Urbano na área verde delimitada pelas Ruas Deputado João Frederico Abott Galvão (CEP: 59143-705), São Sebastião (CEP: 59140-971), Parque Amaporã (CEP: 59144-188) e Parque das Dunas de Natal, no Bairro Nova Esperança.

Justificativa

A criação de um parque nesta área permitirá a integração paisagística com o entorno, estabelecendo corredores verdes que conectem diferentes setores da cidade, promovendo a continuidade ecológica, a biodiversidade local e a valorização do espaço público. Do ponto de vista urbanístico, um Parque Urbano atua como instrumento de planejamento territorial, permitindo a mitigação de problemas associados à ocupação desordenada, como impermeabilização do solo, assoreamento e sobrecarga da rede de drenagem urbana. A implantação deste equipamento público possibilita a recomposição da malha urbana de áreas verdes, contribuindo para o equilíbrio entre meio construído e natural.

Espaços verdes estruturados são fundamentais para a promoção de mobilidade ativa, ao oferecer percursos seguros para pedestres e ciclistas, e para a integração social, criando áreas de lazer, convivência e cultura acessíveis a toda a comunidade. Ambientalmente, o Parque Urbano contribui para a redução das ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 11/09/2025

Chaves - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 16 / 09 / 2025

Moisés Fernandes

Secretário



incremento da infiltração das águas pluviais e prevenção de enchentes, atuando como infraestrutura verde de baixo custo e alta eficácia para o manejo sustentável da água urbana.

Ademais, a recomposição da cobertura vegetal favorece o sequestro de carbono, a redução de poluentes e a manutenção de habitats para a fauna urbana e periurbana, promovendo serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade de vida da população. Tais medidas encontram respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A legislação municipal reforça a relevância da presente indicação legislativa. A Lei Orgânica de Parnamirim/RN, em seus artigos 200 e 204, estabelece que a política urbana deve ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, prevenir impactos ambientais negativos e harmonizar o crescimento econômico com a preservação dos valores culturais e ambientais. Já a Lei Complementar Municipal nº 063/2013 (Plano Diretor de Parnamirim), define objetivos estratégicos de planejamento do uso do solo, recuperação de áreas degradadas, arborização de espaços públicos e preservação do patrimônio natural e paisagístico, alinhando o projeto de implantação do Parque Urbano às diretrizes legais e técnicas do município.

Além disso, a implantação do parque reforçará a equidade urbana, ao oferecer um espaço público de qualidade em uma área densamente habitada e historicamente carente de áreas de lazer e convívio. A ação fortalece a resiliência urbana frente às mudanças climáticas, promove a integração comunitária e contribui para a saúde física e mental da população, transformando um terreno subutilizado em equipamento urbano multifuncional, acessível e sustentável.

Diante disso, a implantação do Parque Urbano no bairro Nova Esperança constitui medida estratégica de política pública, capaz de conciliar preservação ambiental, valorização urbanística, promoção da saúde e bem-estar da população, e cumprimento das normas constitucionais, legais e urbanísticas, consolidando-se como um instrumento de desenvolvimento sustentável e planejamento territorial de longo prazo.

